

ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cajobi, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cajobi, imóvel situado naquele município, caracterizado no desenho n.º 2117, da Procuradoria Geral do Estado, com a área de 1.026m² e assim descrito e confrontado:

Inicia-se no ponto denominado "A" situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, a 26m (vinte e seis metros) do cruzamento das Ruas Santa Cruz e Boa Esperança; deste ponto, segue em linha perpendicular ao alinhamento da Rua Santa Cruz até encontrar o ponto denominado "B" na distância de 35m (trinta e cinco metros) confrontando com o remanescente do próprio estadual (Cadeia e Delegacia de Polícia); deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto denominado "C", localizado no alinhamento da Rua Boa Esperança na distância de 26m (vinte e seis metros), confrontando com a Cadeia e Delegacia de Polícia, remanescente do próprio estadual; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Boa Esperança, até encontrar o ponto denominado "D", na distância de 9m (nove metros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto denominado "E" na distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com quem de direito; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto "F" localizado no alinhamento da Rua Santa Cruz, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com quem de direito; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Santa Cruz na distância de 18m (dezoito metros) até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a área de 1.026m² (um mil e vinte e seis metros quadrados), compondo-se dos lotes n.º 1 (um) ocupado por Abílio Martins e sua mulher; lote n.º 2 (dois) ocupado por Antonio Alberto Ferreira e sua mulher e, finalmente, lote n.º 3 (três) por Sílvio Martins.

Parágrafo único — A doação de que trata este artigo tem por objetivo regularizar, em benefício de seus ocupantes, a propriedade da área ora doada, na qual mediante autorização da Prefeitura foram construídos prédios de residência.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, estipulando-se, em caso de inadimplemento, a sua reversão ao Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo da Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1 de setembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Purcina Elisa de Almeida" ao Grupo Escolar Jardim Jussara, em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Purcina Elisa de Almeida" o Grupo Escolar do Jardim Jussara, em Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de Setembro de 1971

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1 de setembro de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Anísio Teixeira" ao Colégio Estadual de Vila Olímpia, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Anísio Teixeira" o Colégio Estadual de Vila Olímpia, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de Setembro de 1971

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1 de setembro de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.797, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Altera o Regulamento da Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP), aprovado pelo Decreto n.º 52.654, de 12 de fevereiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 1.º do Regulamento da Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP), aprovado pelo Decreto n.º 52.654, de 12 de fevereiro de 1971 o inciso V com a seguinte redação:

"V — administrar, mediante convênio ou outra forma de delegação expressa, negócios imobiliários das instituições financeiras integrantes do sistema de crédito do Estado definido pelo Decreto-Lei Complementar n.º 18, de 17 de abril de 1970 e do Banco Nacional da Habitação, bem como constituir-se depositária de bens e valores dessas entidades".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual do Sacomã, na Capital, passa a denominar-se: "Prof.ª Thereza Dorothea de Arruda Rêgo".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O III Colégio Estadual de Andradina, passa a denominar-se: Colégio Estadual "XI de Julho", em Andradina.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O GESC do Jardim Bonfiglioli, em Jundiá passa a denominar-se: «Antonio Messias».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O GESC de Vila Maíalda, em Jundiá passa a denominar-se «Dr. Benedito de Godoy Ferraz».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Charlotte, em Presidente Prudente passa a denominar «Maria Luiza Formozinho Ribeiro».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — o Colégio Estadual de Vila Pureza, em São Carlos, passa a denominar-se: Colégio Estadual «Conde do Pinhal».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.